



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 005, lote 0353, inscrição n.º 090028-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 16,70 (Dezesseis metros e setenta centímetros) de frente para uma Servidão; 15,50m (Quinze metros e cinquenta centímetros) de fundos para um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal; 25,80m (Vinte e cinco metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Carlos Alberto Ferraz; 24,10m (Vinte e quatro metros e dez centímetros) na lateral esquerda confrontando também com um terreno do Patrimônio Municipal, formando uma área total de 401,69M<sup>2</sup> (Quatrocentos e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados), área esta localizada no 4.º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

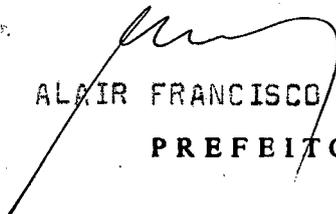
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 de junho de 1.9 8 3 .

  
ALMIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO